

RESOLUÇÃO Nº 2054/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO - PPGE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.003868/2024-01** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo, é parte do anexo único constante desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2054/CONSU, de 25/07/2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE/UECE

PREÂMBULO

Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará, de agora em diante denominado PPGE/UECE, em conformidade com a Resolução nº 1894/2023 – CONSU.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

Art. 1º. O PPGE/UECE, organicamente vinculado ao Centro de Educação, deverá contemplar a formação acadêmica em dois níveis - Mestrado e Doutorado - levando, respectivamente, ao título de Mestre e ao grau de Doutor.

Art. 2º. O PPGE/UECE tem por objetivos: a) Formar profissionais da educação reflexivos e críticos, capazes de compreender a prática docente em estreita vinculação com a totalidade social, por meio da articulação entre ensino e pesquisa; b) Produzir conhecimentos na área de educação que contribuam para o incremento do campo da pesquisa e da intervenção sobre formação de professores; c) Promover a parceria entre as linhas e os grupos de pesquisa do Programa na perspectiva da formação docente interdisciplinar, considerando o campo de atuação desse profissional e a especificidade do seu trabalho na promoção da formação cultural, da aprendizagem e da emancipação social.

Art. 3º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação é destinado a portadores de diplomas de licenciatura, bacharelado ou graduação tecnológica, em cursos reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

Art. 4º. O Curso de Doutorado em Educação é destinado, preferencialmente, a portadores do título de mestre.

Parágrafo único. Para o ingresso no Curso de Doutorado, será obrigatória a apresentação do diploma de mestre ou documento equivalente (quando couber), do diploma de curso de licenciatura, bacharelado ou graduação tecnológica, reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º. O Mestrado e o Doutorado em Educação organizar-se-ão por linhas de pesquisa, que se caracterizam pelo aprofundamento temático de questões relacionadas à área de concentração do programa.

§1º. As linhas de pesquisa estão definidas no currículo do Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação.

§2º. Caberá à Comissão do Programa do PPGE/UECE a proposição de criação de novas linhas de pesquisa, bem como a transformação ou a extinção daquelas em funcionamento.

Art. 6º. Os currículos do Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação serão apresentados em anexo deste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no currículo do Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação deverão ser apreciadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGE/UECE e aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º. Os currículos do Curso de Mestrado e de Doutorado do PPGE/UECE possuem a seguinte estrutura:

- a) Disciplinas de aprofundamento e complementares;
- b) Seminários (temáticos, de dissertação, de tese, de prática de pesquisa, entre outros);
- c) Estudos orientados;
- d) Estágio de Docência;
- e) Exame de qualificação;
- f) Atividades de Produção Científica Qualificada;
- g) Defesa pública de Dissertação e de Tese de Doutorado.

Art. 8º. As Disciplinas de Aprofundamento e as Complementares dividem-se em domínio de concentração e domínio conexo.

§1º. Por domínio de concentração, entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando e o doutorando desenvolvem as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§2º. Por domínio conexo, entende-se o campo de conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando e doutorando.

Art. 9º. As Disciplinas de Aprofundamento são obrigatórias e as Disciplinas Complementares são eletivas.

§1º. As Disciplinas de Aprofundamento objetivam assegurar aos mestrandos e doutorandos um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso.

§2º. As Disciplinas Complementares objetivam propiciar a interface de temáticas entre as linhas e dimensões da formação interdisciplinar.

Art. 10. Os Seminários Temáticos são atividades que visam propiciar o contato dos mestrandos e doutorandos com conhecimentos específicos ligados às suas áreas de pesquisa, podendo ser desenvolvido tanto por professores vinculados ao PPGE/UECE quanto por profissionais convidados de outras instituições com a devida titulação.

Art.11. O Seminário de Dissertação, desenvolvido em contexto interdisciplinar e coletivo das Linhas de Pesquisa do Curso, tem por objetivo a preparação para a qualificação da dissertação.

Art. 12. O Seminário de Tese, desenvolvido em contexto interdisciplinar e coletivo das Linhas de Pesquisa do Curso, tem por objetivo a preparação para a qualificação doutoral.

Art. 13 Os Seminários de Prática de Pesquisa propiciam o desenvolvimento de estudos sobre dimensões epistemológicas, teóricas e metodológicas das propostas de investigação dos doutorandos, articulando-as às atividades de pesquisa dos orientadores e demais discentes de cada Linha de Pesquisa.

Art. 14. Os Estudos Orientados consistem em encontros de estudos entre um professor e um pós-graduando, ou pequeno grupo de pós-graduandos, visando o aprofundamento em campos ou teorias específicas.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

Art. 15. O Estágio de Docência visa propiciar formação didático-pedagógica em disciplinas ligadas a cursos de graduação, em áreas afins ao Programa, sendo obrigatório e integralizado como crédito complementar.

Art. 16. As Atividades de Produção Científica Qualificada visam estimular a publicação de trabalhos científicos em periódicos, livros ou capítulos, com *Qualis* CAPES, durante a realização do Curso, conforme normas do Programa.

Art. 17. Os Exames de Qualificação visam averiguar a consistência teórico-metodológica do projeto de pesquisa, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho da investigação, devendo ser realizado numa única etapa.

Parágrafo Único. Os exames de qualificação do projeto de dissertação de mestrado e de qualificação do projeto de tese de doutorado são obrigatórios, não integralizam crédito e obedecem às orientações e os prazos definidos para cada curso – Mestrado e Doutorado, devendo ser realizados por banca examinadora constituída especificamente para este fim.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 18. O Curso de Mestrado tem por finalidade desenvolver a capacidade científica de análise crítica da realidade socioeducativa, com ênfase na pesquisa e produção científica, constituindo-se como etapa inicial da formação do pesquisador da área de Educação, e finalizando com a defesa de uma dissertação.

Art. 19. A dissertação de mestrado consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor portador de título de doutor e vinculado ao programa.

Art. 20. A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de 30 (trinta) créditos, correspondendo a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Art. 21. O tempo regular para a conclusão do mestrado no PPGE/UECE é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, mediante a apresentação de justificativa escrita do aluno, referendada pelo orientador, com parecer de comissão designada aprovado pelo Colegiado do PPGE/UECE

§2º. As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por processo de adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, sendo essas não computadas no tempo total para qualificação, defesa de dissertação e tese, nem do tempo total estabelecido para jubileamento.

Art. 22. O Curso de Doutorado tem por finalidade a formação científica e profissional do docente, desenvolvendo a capacidade crítica para realizar uma investigação original, que traga uma contribuição para a compreensão e transformação da realidade educacional em seus diferentes níveis de ensino.

Art. 23. A tese de doutorado consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor portador de título de doutor e vinculado ao Programa.

Art. 24. A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso de Doutorado se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) créditos, correspondendo a 570 horas.

Art. 25. O tempo regular para que o doutorando conclua as suas atividades no PPGE/UECE é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 meses, pode ser excepcionalmente estendido para 60 (sessenta) meses, mediante a apresentação de justificativa escrita do aluno, referendada pelo orientador, com parecer de comissão designada aprovado pelo Colegiado do PPGE/UECE.

§1º. Nos casos de alunas gestantes ou puérperas, pode ser concedida licença-maternidade por até 120 dias (cento e vinte dias), mediante requisição ao Programa, com laudo médico, indicando o prazo para afastamento da requerente, não sendo essa licença computada no tempo total para qualificação nem para o tempo total de defesa de tese de doutorado nem no tempo total estabelecido para jubileamento.

§2º. A licença-paternidade será concedida, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 26. O número de vagas é estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGE/UECE, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 27. Para se inscrever no processo seletivo do PPGE/UECE, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos na Chamada Pública para Seleção, em data fixada na referida Chamada.

Art. 28. A análise do pedido de inscrição do candidato será realizada pela Secretaria do Programa, conferida pela Comissão do Processo Seletivo e homologada pela Coordenação do PPGE/UECE.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO

Art. 29. A seleção dos candidatos será regulamentada em Chamada Pública específica, devendo contemplar:

- a) Prova Escrita, em um ou mais momentos, do tipo Dissertativa;
- b) Análise do *Curriculum Vitae*, entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo;
- c) Análise do projeto de pesquisa, entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo;
- d) Entrevista individual, realizada por comissão de professores do PPGE/UECE e/ou convidados;
- e) Comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§1º. A proficiência em língua estrangeira é a comprovação de competência em leitura e interpretação de textos em língua estrangeira e deverá ser realizada conforme a Resolução em vigor na UECE que trata de Exame de Proficiência para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º. A proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada nos seguintes idiomas: Inglês, Espanhol e/ou Francês.

§3º. Para o Mestrado, é exigida a proficiência em um idioma e, para o Doutorado, em dois idiomas.

Art. 30. O processo seletivo ocorrerá anualmente, podendo tal frequência ser alterada de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda, segundo determinação do Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 31. Cada processo seletivo para o PPGE/UECE será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 32. No início de cada semestre letivo, segundo calendário estabelecido, os alunos do Programa (veteranos e novatos) devem efetuar matrícula, cumprindo as deliberações do Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 33 A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do PPGE/UECE, e curricular, que assegura ao mestrando e doutorando o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre e Doutor, respectivamente.

§1º. As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Secretaria da Coordenação do PPGE/UECE ou em outro local por esta designado.

§2º. A matrícula institucional, sem vínculo curricular, poderá ocorrer extraordinariamente, a depender de parecer da Coordenação do Programa acerca dos motivos que conduzem o mestrando e doutorando à solicitação.

§3º. Para os mestrandos e doutorandos que tenham concluído os créditos de mestrado e doutorado, a matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado” é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art. 34. Os mestrandos e doutorandos do PPGE/UECE são identificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

- a)** Aluno Regular – o mestrando ou doutorando aprovado plenamente no processo de seleção do PPGE/UECE, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b)** Aluno Irregular – o mestrando ou doutorando aprovado plenamente no processo de seleção do PPGE/UECE, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, crédito e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, podendo vir a ser desligado do Programa nos termos da legislação da UECE;
- c)** Aluno Especial – o aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para o Mestrado ou Doutorado e tenha conseguido aprovação, ficando classificado fora do número de vagas após a matrícula, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular;
- d)** Ouvinte – pessoa não regularmente matriculada, oriunda ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua permanência em sala de aula autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular no Programa.
- e)** Aluno(a) internacional: aluno(a) não regularmente matriculado(a) e que se encontra em mobilidade internacional ou aluno(a) em Regime de Cotutela, que tenha sua matrícula autorizada pela coordenação e pelo docente responsável pela disciplina, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos

§1º. A matrícula de Aluno Especial será realizada pela Coordenação do PPGE/UECE, ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

§2º. O Colegiado dos professores do PPGE/UECE pode, a cada semestre, avaliando as condições do Programa, suspender a aceitação de Aluno Especial.

§3º. As vagas disponíveis para Aluno Especial, por disciplina, não poderão ultrapassar 1/3 (um terço) do número de vagas destinadas a alunos regulares.

Art. 35. O aluno especial poderá, uma vez selecionado como aluno regular em processo seletivo, ter aproveitado pela Coordenação do PPGE/UECE o máximo de 8 (oito créditos).

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 36. O planejamento das atividades acadêmicas é semestral, devendo ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do PPGE/UECE, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos professores, orientadores e alunos.

§1º. Em casos especiais, o critério da semestralidade na oferta de disciplinas poderá ser alterado, sendo ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas sequenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

§2º. Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores oriundos de outras instituições e Estados do Brasil ou do exterior, sempre com a anuência da Coordenação.

Art. 37. O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser apresentado pelos professores responsáveis e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso, por ocasião do planejamento das atividades semestrais, devendo constar:

- a) Nome da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código, de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos e carga horária total;
- e) Ementa;
- f) Objetivos;
- g) Conteúdo programático;
- h) Metodologia;
- i) Avaliação;
- j) Referências.

Parágrafo único. A não apresentação do Plano de Ensino da disciplina pelo(s) professor(es) por duas vezes consecutivas implicará no impedimento de oferta de disciplina por igual período, pelos respectivos docentes.

Art. 38. A integralização dos créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado efetivar-se-á da forma como se especifica:

- a) 17 (dezessete) créditos cursados em disciplinas e atividades de aprofundamento para Mestrado e 20 (vinte) créditos em disciplinas e atividades de aprofundamento para Doutorado;
- b) 7 (sete) créditos cursados em disciplinas e atividades complementares para Mestrado e 10 (dez) créditos em disciplinas e atividades complementares para o Doutorado;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

- c) 6 (seis) créditos correspondentes à defesa de Dissertação e 8 (oito) créditos correspondentes à defesa da Tese.

Art. 39. Em acordo com o Orientador e a Coordenação do PPGE/UECE, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas/seminários/atividades em outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, observadas as equivalências de cargas horárias, créditos e conceitos exigidos pelo PPGE/UECE.

Parágrafo único. O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 40. O aproveitamento de créditos de disciplinas/seminários/atividades se faz por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do aluno à Coordenação do PPGE/UECE;
- b) Apresentação de documento que comprove a frequência e aprovação;
- c) Análise favorável do programa de disciplina/seminário/atividade cursado;
- d) Concordância do orientador.

Parágrafo único. A análise do programa a que se refere a alínea “c” será realizada pelo docente responsável por disciplinas/seminários/atividades correlatas, sendo considerado: titulação acadêmica do professor responsável pela disciplina em análise, número de créditos e carga horária, conteúdo programático e bibliografia.

Art. 41. A transferência de um mestrando ou doutorando de um orientador para outro dentro do Curso somente poderá ocorrer com a anuência do orientador inicial e do orientador pretendido, contando com a aprovação da Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 42. Em caso de transferência do aluno para outros Cursos ou Programas, o PPGE/UECE emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a solicitação do aluno.

Parágrafo único. A confirmação da matrícula em outro Curso ou Programa automaticamente desvincula o aluno do PPGE/UECE.

Art. 43. O PPGE/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Programa, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) O Mestrado ou Doutorado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) Mestrado ou Doutorado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual ao nível de classificação dos Cursos do PPGE/UECE;
- c) Um docente do quadro do PPGE/UECE deverá aceitar o trabalho de orientação do aluno requerente;
- d) O mestrando deverá comprometer-se a realizar no PPGE/UECE o exame de qualificação, a defesa de dissertação e, no mínimo, 6 (seis) créditos de atividades acadêmicas de aprofundamento;
- e) O doutorando deverá comprometer-se a realizar no PPGE/UECE o exame de qualificação, a defesa da tese e, no mínimo, 12 (doze) créditos de atividades acadêmicas de aprofundamento;
- f) O candidato deverá ainda dispor de, no mínimo, 12 (doze) meses para a defesa da dissertação, e 24 (vinte e quatro) para a defesa de tese de doutorado, a partir da data de aceitação da transferência;
- g) O mestrando deverá apresentar o Projeto de Dissertação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação do Curso de origem à Coordenação do PPGE/UECE;
- h) O doutorando deverá apresentar o Projeto de Tese, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação do Curso de origem à Coordenação do PPGE/UECE.

Parágrafo Único. No requerimento de transferência, o aluno deve apresentar projeto de dissertação ou de tese, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação de seu curso ou programa de origem

Art. 44. Aluno regularmente matriculado em Curso ou Programa *Stricto Sensu* de outra IES poderá matricular-se em disciplinas do PPGE/UECE, apresentando solicitação do seu orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 45. O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no PPGE/UECE.

§1º. O Estágio de Docência I, para os alunos de Mestrado e Doutorado, deverá realizar-se ao longo de um semestre, tendo carga horária de 4 horas semanais e 68 horas semestrais, integralizando 2 créditos complementares.

§2º. O Estágio de Docência II, para os alunos de Doutorado, deverá realizar-se ao longo de um semestre, após ter cursado o Estágio de Docência I, tendo carga horária de 4 horas semanais e 68 horas semestrais, integralizando 2 créditos complementares.

§3º. A solicitação do Estágio de Docência deve observar o calendário letivo semestral do PPGE, devendo o pós-graduando preencher requerimento na Secretaria do Programa, assinado pelo orientador e acompanhado do Plano de Estágio e do Programa da Disciplina em que o estágio será realizado.

§4º. Ao final do estágio, o pós-graduando deverá entregar na Secretaria do Programa o *Relatório Final do Estágio*, devidamente assinado pelo professor responsável pela disciplina em que o estágio foi realizado e seu professor orientador no PPGE/UECE.

§5º. O pós-graduando com experiência profissional sistemática e comprovada de, no mínimo, um ano em curso de graduação poderá requerer o aproveitamento dessa atividade na Secretaria do PPGE/UECE, desde que conte com a anuência de seu orientador.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 46. A avaliação de rendimento acadêmico no PPGE/UECE será feita por atividade acadêmica (disciplina, seminário, estudos orientados, exames de qualificação, proficiência em língua estrangeira, defesa de Dissertação e defesa de Tese), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades, devendo sempre considerar o que dispõe Art. 48 deste Regimento.

§2º. Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, bem como por notas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com a atividade, conforme Art. 48 deste Regimento.

Art. 47 Considerar-se-á aprovado no PPGE/UECE, o aluno que:

- a) Obter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas;
- b) Obter nas disciplinas, seminários e estudos orientados nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Obter no exame de qualificação e de proficiência em língua estrangeira o conceito “Satisfatório”;
- d) Comprovar o envio ou aceitação, durante o período do Curso, de, no mínimo, um artigo em periódico com *Qualis A4* ou equivalente conforme documento de área, no caso do Mestrado;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

- e) Comprovar aceitação ou publicação, durante o período do Curso, de, no mínimo, dois artigos em periódicos com *Qualis* A4 ou equivalente conforme documento de área, no caso do Doutorado;
- f) Obter na Defesa da Dissertação o conceito “Satisfatório”;
- g) Obter na Defesa da Tese o conceito “Satisfatório”;
- h) Ter defendido, no caso de Mestrado, a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e, no caso de Doutorado, a tese dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula, assim como estabelece a Resolução nº 1894/2023 – CONSU.

Parágrafo único. A critério do docente responsável pela atividade, a avaliação de rendimento far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição, como provas, exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

Art. 48. A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser expressa por conceito “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”.

Parágrafo Único. O aluno cujo Exame de Qualificação obtiver conceito “Não Satisfatório” poderá realizar um novo exame com a mesma banca, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 49. A avaliação do exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser expressa por notas e conceitos.

§1º. As notas do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§2º. Os conceitos do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressos por “Satisfatório”, para notas obtidas de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e “Não Satisfatório” para notas obtidas abaixo de 7,0 (sete vírgula zero), tendo em vista seu caráter classificatório no processo seletivo.

Art. 50. A avaliação da Dissertação ou da Tese deverá ser expressa por conceitos.

§1º. Os conceitos da Dissertação ou da Tese serão expressos por “Satisfatório” e “Não Satisfatório”.

§2º. Quando pelo menos um dos membros da banca considerar a Dissertação ou a Tese “Não Satisfatório”, prevalecerá este conceito para o julgamento do trabalho.

§3º. O aluno cuja Dissertação ou Tese obtiver conceito “Não Satisfatório” poderá realizar uma nova defesa com a mesma banca, em até 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 51. Será desligado do PPGE/UECE, o aluno que:

- a) Solicitar espontaneamente o próprio desligamento;
- b) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- f) Tenha ultrapassado a duração máxima do curso;
- g) Em razão de conduta contrária às disposições estatutárias e regimentais, nos termos do estatuto e do regimento da FUNECE/UECE.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O texto a ser apresentado para o Exame de Qualificação da Dissertação ou da Tese de Doutorado deverá conter, no mínimo, introdução que justifique a escolha do tema e sua relevância, problematização explicitando o objeto de pesquisa de modo contextualizado, objetivos do estudo, quadro teórico-metodológico e referências.

Art. 53. O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) meses da admissão do mestrando no PPGE/UECE.

Art. 54. O Exame de Qualificação da Tese deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) meses da admissão do doutorando no PPGE/UECE.

Art. 55. O orientador deverá encaminhar proposta de composição da Banca do Exame de Qualificação à Coordenação do PPGE/UECE, que, após análise, autorizará ou não.

§1º. A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 4 (quatro) examinadores, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador, recomendando-se a participação de um examinador externo ao Programa como membro titular, preferencialmente de outra IES.

§2º. A Banca do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) examinadores, todos com título de doutor e vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sob a presidência do orientador, sendo, pelo menos, um examinador externo ao Programa, preferencialmente de outra IES, e, no máximo, três examinadores internos ao Programa, sendo um deles o orientador.

§3º. Em caso de não autorização da Banca do Exame de Qualificação pela Coordenação do PPGE/UECE, caberá ao orientador propor nova composição, a ser submetida à análise pela Coordenação.

Art. 56. A data para o Exame de Qualificação será marcada pelo orientador com anuência da Coordenação do PPGE/UECE, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do mestrando e do doutorando a entrega de cópias do texto da Qualificação da Dissertação ou da Tese, em número correspondente ao de membros da banca do Exame de Qualificação, bem como encaminhar o requerimento assinado pelo orientador solicitando data para o exame junto a Secretaria do Programa.

Art. 57. Durante o Exame de Qualificação, recomenda-se que o tempo de exposição oral do aluno seja de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador o tempo necessário para fazer suas considerações, cabendo ao aluno 15 (quinze) minutos para respondê-las.

Art. 58. Compete à Comissão Examinadora arguir o candidato, avaliá-lo e elaborar sugestões que visem a melhoria da proposta.

Parágrafo Único. A avaliação será baseada no texto dissertativo, na apresentação e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

Art. 59. Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar novo Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 60. A Dissertação de Mestrado consiste em um trabalho individual, preparado sob direção do professor Orientador de Dissertação, no qual o mestrando deve evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as contribuições resultantes do exame de qualificação.

Art. 61. O orientador deverá indicar e requerer à Coordenação do PPGE/UECE a constituição da Banca de Defesa de Mestrado que deverá ser autorizada pela Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 62. O mestrando somente poderá pleitear a defesa de sua Dissertação após cumprimento dos créditos, aprovação no exame de qualificação, comprovação de proficiência em língua estrangeira e aprovação do texto pelo professor Orientador.

Art. 63. A Banca de Defesa do Mestrado deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) examinadores, além de um suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador, sendo, pelo menos, um examinador externo ao PPGE/UECE, preferencialmente de outra IES, e, no máximo, dois examinadores internos ao Programa, sendo um deles o orientador. O suplente poderá ser professor do PPGE/UECE.

Art. 64. Cada examinador que compõe a Banca de Defesa da Dissertação deverá emitir ao Coordenador do Programa, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da dissertação em julgamento, de acordo com as orientações expedidas pela Coordenação do PPGE.

Art. 65. O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da dissertação para as devidas providências.

Art. 66 A sessão de defesa da Dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata.

Parágrafo único. recomenda-se que o candidato tenha, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos, para a sua apresentação, assegurando-se a cada examinador pelo menos 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato 15 (quinze) minutos para a resposta.

Art. 67. Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a banca de Dissertação, em sessão privada, deliberará sobre conceito a ser atribuído por cada um de seus membros ao mestrando.

§1º. Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 50 deste Regimento.

§2º. Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Dissertação, deverá entregar suas considerações e sugestões ao mestrando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 68. Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando entregará à Coordenação do Programa e à Biblioteca Central, no prazo de até 60 dias, e em forma definitiva, os exemplares que lhe forem exigidos, incluindo-se o exemplar da Biblioteca, no formato eletrônico, atendendo as exigências da UECE e dos órgãos de fomento e avaliação da Pós-Graduação no País.

Parágrafo único. A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Dissertação e obedecer às Normas de publicação de trabalhos científicos da UECE e da ABNT.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

Art. 69. Considerar-se-á apto a receber o Grau de Mestre no PPGE/UECE o mestrando que:

- a) Tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) Tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Tenha obtido na proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação o conceito "Satisfatório";
- d) Tenha defendido a Dissertação e obtido conceito "Satisfatório" de cada um dos examinadores;
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.

Art. 70. O documento que confere o diploma de Mestre será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas na legislação em vigor na UECE.

CAPÍTULO X DA TESE E OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 71. A Tese de Doutorado consiste em um trabalho individual, elaborado sob direção do professor Orientador da Tese, no qual o doutorando deve evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as contribuições resultantes do exame de qualificação.

Art. 72. O doutorando somente poderá pleitear a defesa de sua Tese após cumprimento dos créditos, aprovação no exame de qualificação, comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras e aprovação do texto final pelo professor Orientador.

Art. 73. A Banca de Defesa de Tese será composta de 5 (cinco) examinadores e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor e vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, presidida pelo orientador, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores e um suplente externos ao PPGE/UECE, preferencialmente de outra IES.

Art. 74. O orientador deverá indicar e requerer à Coordenação do PPGE/UECE a constituição da Banca de Defesa de Tese que deverá ser autorizada pela Coordenação do PPGE/UECE.

Parágrafo único. É de responsabilidade do doutorando a entrega de cópias da Tese, correspondentes ao número de membros da banca de defesa, bem como o encaminhamento de requerimento solicitando data de defesa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 75. Cada examinador que compõe a banca de defesa de Tese deverá emitir ao Coordenador do Programa, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da Tese em julgamento, de acordo com as orientações da coordenação do PPGE.

Art. 76. O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da Tese para as devidas providências.

Art. 77. A sessão de defesa da Tese será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata.

Parágrafo único. Recomenda-se que o candidato tenha um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação, cabendo a cada examinador pelo menos 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato 15 (quinze) minutos para a resposta.

Art. 78. Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a banca de Tese, em sessão privada, deliberará sobre conceito a ser atribuído por cada um de seus membros ao Doutorando.

§1º. Será considerado aprovado na defesa de Tese, o doutorando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 50 deste Regimento.

§2º. Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Tese, deverá entregar suas considerações e sugestões ao doutorando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 79. Após a defesa de Tese, e uma vez aprovado, o doutorando entregará à Coordenação do Programa e à Biblioteca Central, no prazo de até 60 dias, e em forma definitiva, os exemplares que lhe forem exigidos, incluindo-se o exemplar da Biblioteca, no formato eletrônico, atendendo as exigências da UECE e dos órgãos de fomento e avaliação da Pós-Graduação no País

§1º. A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Tese e obedecer às Normas de publicação da UECE e da ABNT.

§2º. Por ocasião da entrega da versão definitiva da Tese, o doutorando deverá apresentar comprovante de submissão de artigo dela extraído, tendo o Orientador de Tese como co-autor, encaminhado para publicação em periódico científico da área indexado.

Art. 80. Considerar-se-á apto a receber o Grau de Doutor no PPGE/UECE, o doutorando que:

- a) Tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) Tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas atividades nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Tenha obtido na proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- d) Tenha defendido a Tese e obtido conceito “Satisfatório” de cada um dos examinadores;
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.

Art. 81. O documento que confere o Grau de Doutor será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas na legislação em vigor na UECE.

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PPGE/UECE

Art. 82. O PPGE é vinculado ao Conselho do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará – CED/UECE, com suporte de uma Secretaria.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria, além do Secretário, outros servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 83. O PPGE será administrado por quatro organismos: Coordenação, Colegiado do Programa, Comissão de Programa e Comissão de Bolsas, atendendo legislação vigente na UECE.

Art. 84. A Coordenação do PPGE/UECE é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador.

Art. 85 A gestão da Coordenação do Programa terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução à referida função.

Art. 86. Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e suplentes são cargos eletivos mediante processo eleitoral secreto, regido por comissão específica, com mandato de 2 (dois) anos, o mesmo se aplicando aos representantes discentes e seu suplente, exceto pelo mandato, que se limita a 1 (um) ano.

§1º. A eleição da Coordenação do Curso será sempre realizada a partir da inscrição de chapas completas e referendadas pelo Colegiado do Programa.

§2º. Para efeito da eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGE/UECE será observado o previsto no Regimento da UECE e na Resolução nº 1894/2023 – CONSU.

Art. 87. O Colegiado é composto pelo conjunto dos professores permanentes e colaboradores, associados e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado, observando-se a distribuição igualitária entre os cursos de Mestrado e Doutorado e, dentro dos cursos, a distribuição igualitária entre as linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Atendida a distribuição igualitária de vagas de representante estudantil entre todas as linhas de pesquisa de um curso, e no caso de ainda existir vaga(s) para distribuir, a definição da linha de pesquisa que será contemplada com a(s) vaga(s) será objeto de sorteio.

Art. 88. A Comissão do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Programa;
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador do Programa;
- c) Representação docente de um membro titular e um suplente de cada linha de pesquisa escolhidos por seus pares;
- d) Um Representante Discente titular e um suplente de cada curso do Programa, escolhido entre os alunos regularmente matriculados.

§1º. Os representantes docentes serão eleitos por votação direta de seus pares.

§2º. O representante discente será eleito por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do Programa.

§3º. Perde a condição de integrante da Comissão do Programa o professor, representante docente, que no período superior a um ano não haja ministrado disciplina ou orientado Dissertação ou Tese; representante discente que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o semestre letivo.

§4º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior deste artigo os casos de afastamento do docente para tratamento ou licença-saúde.

Art. 89. Os cargos eletivos de Coordenador, Vice-Coordenador, Representantes Docentes da Comissão do Programa só poderão ser ocupados por professores com o mínimo de dois anos de efetivo exercício da docência no Programa.

Art. 90. A Comissão de Bolsas é composta pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador do Programa;
- b) Dois representantes docentes titulares e seus suplentes, escolhidos entre os professores permanentes do PPGE/UECE;
- c) Um representante discente, e seu suplente, de cada Curso, escolhidos entre os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. Os representantes docentes e suplentes da comissão de bolsas serão eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, permitido apenas uma recondução imediata.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 91. Compete à Coordenação do PPGE/UECE as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso ou programa, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso ou programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso ou programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso ou programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese em acordo com o previsto no processo seletivo;
- g) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- h) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;
- i) Aprovar definição de orientador ou sua mudança, mediante solicitação por escrito do orientador e do orientando, com registro de concordância do candidato a orientador;
- j) Aprovar definição de orientador ou sua mudança, mediante solicitação por escrito do orientador e do orientando, com registro de concordância do candidato a orientador;
- k) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- l) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- m) Aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididas pela Comissão de Bolsa;
- n) Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- o) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- p) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos deste Regimento;
- q) Elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGE/UECE;
- r) Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- s) Estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Programa e informadas anualmente na Plataforma Sucupira;
- t) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- u) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

- v) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- w) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ou programa, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- x) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- y) Exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 92. O Colegiado do PPGE/UECE tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar ou modificar o Regimento Interno do Programa, considerando a legislação em vigor, submetendo-o ao Conselho de Centro;
- b) Homologar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa;
- d) Referendar decisões cabíveis da Coordenação.

Art. 93. O Colegiado do PPGE/UECE reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A convocação do Colegiado do PPGE/UECE será efetivada por meio de comunicação escrita e ou eletrônica, explicitando a pauta da reunião e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 94. O Colegiado do PPGE/UECE delibera por maioria simples de seus membros em 1ª chamada e, por qualquer *quorum*, em 2ª chamada.

Art. 95. Das decisões do Colegiado do PPGE/UECE cabe recurso ao Conselho do CED/UECE.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA

Art. 96. Compete à Comissão do Programa:

- a) Aprovar a composição do corpo docente;
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) Estabelecer e aprovar os critérios para sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- d) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- e) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- f) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- g) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- h) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- i) Auxiliar a Coordenação em assuntos de interesse do Programa, quando necessário.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

Parágrafo único. A comissão do Programa reúne-se ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre letivo, e extraordinariamente quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 97. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Acompanhar o desempenho do bolsista;
- c) Obter e socializar informações sobre agências e programas de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa sempre que solicitado;
- e) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 98. A Secretaria é cargo de natureza técnica, subordinado à Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 99. As atribuições da(o) Secretária(o), por si só ou por delegação a seus auxiliares, são:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado, da Comissão do Programa e da Comissão de Bolsas;
- c) Elaborar as atas das reuniões;
- d) Divulgar, para professores e alunos, os avisos de rotina;
- e) Apoiar os professores e alunos no provimento de materiais didático-pedagógicos;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- g) Elaborar, juntamente com a Coordenação, relatórios de atividades do PPGE/UECE, prioritariamente aqueles destinados às instituições de fomento à pesquisa;
- h) Prestar informações acadêmicas sobre o funcionamento do Programa aos docentes e discentes, sempre que for necessário;
- i) Supervisionar as atividades de estagiários e de auxiliares, informando à Coordenação sobre seu desempenho.

SEÇÃO VI DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 100. O corpo docente do PPGE/UECE é constituído por professores pesquisadores, sendo composto por três categorias de docentes:

- a) Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo do Programa;
- b) Docentes visitantes;
- c) Docentes colaboradores.

Art. 101. O professor do PPGE/UECE deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional, em caso de títulos obtidos no exterior.

Art. 102. Integram as categorias de colaboradores professores doutores da UECE e de outras instituições de ensino superior do país ou exterior, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projeto de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, desde que aprovados pelo Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 103. O ingresso de professores no corpo docente permanente do PPGE/UECE observará as normas de credenciamento do Programa, adequadas às orientações da CAPES, e as necessidades sociais para expansão.

Art. 104. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 105 Para ingressar no corpo docente permanente do PPGE/UECE é necessário atender aos critérios constantes em Chamada Pública específica de credenciamento.

§1º. As normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPGE/UECE, definidas em Resolução específica, discutida e aprovada pela Comissão do Programa, servem de base para a avaliação da produção acadêmica dos professores.

§2º. Ao ingressar no PPGE/UECE o professor declara conhecer seu Regimento e normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, assumindo sua observância.

Art. 106. Os professores do PPGE/UECE têm como atribuições:

- a) Ministrar disciplinas em conformidade com a Resolução nº 1894/2023 – CONSU, com pelo menos uma disciplina obrigatória por ano;
- b) Orientar dissertações e/ou teses;
- c) Coordenar e ou participar de pesquisas;
- d) Participar das comissões internas do Programa;
- e) Participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para as quais forem convocados;
- f) Publicar os resultados das pesquisas, atendendo às exigências dos órgãos de avaliação;
- g) Participar de eventos científicos, preferencialmente como palestrante ou com apresentação de trabalho completo.
- h) Fechar as cadernetas em até 90 dias após a conclusão das disciplinas;

Parágrafo único. o não cumprimento da alínea “h” acarretará o impedimento do direito de ofertar disciplinas e vagas em processos seletivos de novos alunos.

Art. 107. No exercício da orientação o professor, sempre vinculado a uma Linha de Pesquisa, tem como atribuições:

- a) Orientar o mestrando ou doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha de disciplina/seminário/atividade exigidas para a integralização do seu currículo;
- b) Auxiliar o aluno na definição do tema da Dissertação ou da Tese, orientando e acompanhando permanentemente o seu trabalho;
- c) Apreçar tanto os projetos quanto os textos finais das dissertações e teses de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do PPGE/UECE para dar andamento aos trâmites legais;
- d) Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo de dissertação e tese;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

- e) Orientar mestrandos e doutorandos a participar de grupos de pesquisa e de atividades de intercâmbio com a graduação;
- f) Manter contato permanente com o mestrando ou doutorando enquanto estiver matriculado, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- g) Incentivar o aluno de mestrado e de doutorado a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos;
- h) Propor bancas de qualificação e defesa de Dissertação e Tese de Doutorado, que devem ser aprovadas pela Coordenação;
- i) Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos.

§1º. É facultada ao/à discente a mudança de orientador, com anuência do atual e do novo e aprovação do Colegiado do Programa, bem como ao/à docente abdicar da orientação de aluno/a, com a apresentação de justificativa que deve ser aprovada pelo Colegiado;

§2º. É vedada a orientação de cônjuges e parentes até quarto grau, bem como participação de cônjuges e parentes até quarto grau como membros em bancas examinadoras de qualificação, defesa e seleção de novos alunos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Findo o prazo para Defesa da Dissertação e Tese de Doutorado, expirarão, para efeito de obtenção de título de Mestre e de Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão a um novo processo seletivo.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos do aluno de mestrado ou de doutorado que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e de professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 109. Todos os casos de possível interrupção de Curso (mestrado ou doutorado), que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de deliberação do Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 110. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo CONSU, ouvidos o Colegiado do PPGE/UECE e o Conselho do Centro de Educação.

Art. 111. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.